



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Gabinete

Equipe de Planejamento para Aquisição do Business Intelligence - BI- Port. nº 137/2024

Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT137/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto de aquisição de licenças de uso do software de Business Intelligence (BI), consultoria para transferência de conhecimento e suporte técnico, com finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme condições e especificações constante neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, visando a melhoria contínua de seus processos e soluções Tecnológicas apresentou a necessidade informada por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (143976314), que trata da solicitação de aquisição de solução que atue no controle, tratamento, análise e gestão de dados com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de tomada de decisões e promover o aumento na transparência, tanto pelos setores como pela Alta administração da organização.

2.2. Neste contexto, vem sendo realizadas tratativas, salientando inclusive reuniões realizadas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, apresentadas no processo SEI 00110-00003121/2017-86, no sentido de prover ferramentas que auxiliem no desafio apresentado pelas áreas solicitantes, que atualmente consiste na coleta de dados brutos agregados em diversas fontes diferentes, em informações com valor que possam ser utilizadas pelas áreas. Desta forma, foi adicionada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente a necessidade de uma solução de Business Intelligence - BI, que tem por objetivo transformar dados em informações que auxiliem na tomada de decisões estratégicas e na possibilidade de aprimoramento do desempenho da organização, através da análise e da visualização de informações complexas de forma clara e intuitiva.

2.3. Por esta motivação, a demanda de uma ferramenta de Business Intelligence - BI, foi adicionada e consta no artefato Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, publicado no site institucional da SODF, por meio do endereço eletrônico https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/08/SEI_GDF-89671967-Plano-Diretor-de-TI.pdf, na forma de Necessidade de Serviço - NS03, identificada como solução para análise de dados.

2.4. E conforme preconizado pelo Art.18º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata da compatibilização da necessidade de aquisição com o Plano de Contratações Anual - PCA, a solução de Business Intelligence - BI é identificada por meio do ID 25605 no PCA, conforme apresentado abaixo:

25605 - Serviços por pessoas jurídicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, Aquisição de Licença de Software de Business Intelligence (BI) que proporcione análise de dados avançada, visualização intuitiva e suporte à tomada de decisões estratégicas.

2.5. Além de dispor de alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Organização, definidos pelo Comitê Interno de Governança - CIG da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, expressa em seu documento de Planejamento Estratégico da Institucional - PEI, item 7.8 que versa sobre o provimento de infraestrutura tecnológica moderna com disponibilidade e segurança, atualizada com base em premissas de transparência e integração de dados entre órgãos, publicado no site Institucional da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, por meio do endereço eletrônico https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/11/Plano_Estrategico_2023.2026_Edicao_Revisada_2024_.pdf.

2.6. Informados os devidos alinhamentos, foi considerada a necessidade de uma ferramenta tecnológica que permita a utilização de dados agregados por diversas fontes diferentes, e possibilite a consulta destas bases de forma automatizada, e forneça exibição de informações geradas de maneira intuitiva e de fácil compreensão, e possua também a capacidade de ajustes em tempo real, com a possibilidade de apresentação na forma de gráficos, mapas e painéis de dados para representar o contexto das atividades de negócios realizadas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, visando benefícios como a transparência, percepção de insights, avaliações de novas perspectivas por meio da verificação da eficiência apresentada em resultados decorrentes das atividades operacionais, e melhorias no processo de tomada de decisão por parte da Alta Administração da Organização e demais setores do Órgão.

2.7. Em decorrência das atividades realizadas pela equipe de planejamento da contratação, visando o atendimento das necessidades apresentadas em sua plenitude pela presente demanda, se faz necessária a solução contemple todas as etapas de implantação com intenção de aumentar as probabilidades de aderência aos requisitos solicitados pelo requisitante, e assim aumentando as chances de sucesso na implantação, sendo a escolha de uma solução completa com ferramentas que atendam e forneçam recursos para automação de processos, e que ainda promovam funções similares ainda com os seguintes aspectos:

2.7.1. Aplicação de modelo que contemple a extração, transformação e carga, nos moldes utilizados para Business Intelligence (BI), que tenha por objetivo proporcionar a integração de dados com qualidade, confiabilidade e eficiência, onde, as etapas essenciais para desenvolver um modelo robusto e eficaz vem da identificação das fontes de dados relevantes, incluindo bancos de dados transacionais ou não, sistemas de arquivos, e outras fontes que contenham dados para análise, além da Especificação de quais campos e tabelas de cada fonte de dados com a respectiva frequência em que deverão ser extraídos para o processo de ETL. Os dados deverão ser transformados, ajustados e armazenados, considerando a estrutura, as dimensões e as medidas definidas;

2.7.2. A criação de um processo analítico para Business Intelligence (BI), que envolve um processo abrangente visando a garantia de performance, confiabilidade, e usabilidade, definindo com especificações as dimensões ou categoria, as medidas, os níveis de agregação, o dimensionamento do volume de dados e o padrão de acesso dos usuários que poderão explorar e os que serão utilizados para uma análise multidimensional dos dados;

2.7.3. Fornecimento de indicadores quantificáveis e expressos em unidades de medida claras, focados em aspectos do negócio, evitando ambiguidades e com metas realistas e alinhadas com os objetivos estratégicos da organização com finalidade de fornecer informações precisas para decisões estratégicas assertivas, acompanhamento do desempenho, identificação de gargalos e oportunidades de otimização de processos;

2.7.4. Implantar configurações de segurança e governança de dados a fim de estabelecer políticas e procedimentos para garantir o uso adequado, responsável e auditável pelas ferramentas que compõem a solução;

2.7.5. É importante também para a continuidade do funcionamento da ferramenta que exista um monitoramento contínuo do funcionamento da solução, que permita encontrar possibilidades de melhorias ou identificar gargalos, erros e problemas com a utilização das ferramentas; e

2.7.6. Avaliar a possibilidade de ser uma solução escalável e capaz de lidar com o crescimento do volume de dados e da demanda por análises que venham a ser solicitadas pelos setores da organização e realizar a documentação detalhada de todo o processo o processo visando facilitar a manutenção, futuras modificações e ajustes.

2.8. Visando um melhor aproveitamento da solução de análise de dados, deverá acompanhar a licença de uso ou subscrição da ferramenta ofertada, a capacitação na forma de mentoria/consultoria, pois, por se tratar de treinamento e apoio técnico que envolve matéria técnica específica, que requer não só o conhecimento técnico usual de informática, mas principalmente do funcionamento da solução de análise de dados Business Intelligence - BI, da arquitetura de construção e estrutura lógica da solução, é de grande importância que as licenças sejam de uma única solução e que a consultoria e o treinamento sejam

realizadas por empresas especialistas na mesma tecnologia da solução ofertada, e que o treinamento os permita a utilização dos recursos da solução por parte dos usuários em sua plenitude, e que seja mantido o suporte na utilização da ferramenta.

2.9. Desta forma, se faz necessária a contratação de fornecedor especializado na oferta de licenças de uso ou subscrição para solução de *Business Intelligence* - BI, com treinamento e suporte técnico do produto ofertado, que possibilite controlar a entrada, processamento e análise de dados, permitindo a transformação de dados brutos em informações com valor e compreensíveis, por meio da geração e apresentação de relatórios no formato de painéis (*dashboards*), gráficos analíticos e em formato de impressão, para a análise e apoio na tomada de decisão das áreas meio, finalísticas e alta administração da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

3.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.3. A aquisição se enquadra na classificação da Despesa: 3.3.90.40.06

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

4.2. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis;

4.2.1. A contratação enquadra-se no disposto no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/23, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos

4.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que buscará uma maior competitividade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **menor preço**, em que deverão estar inclusos os preços de todas as despesas incidentes na aquisição das licenças.

5.2. Não será possível transferir a contratação a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a contratada.

5.3. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

5.4. A adoção desse regime visa garantir uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

5.5. DA PROVA DE CONCEITO

5.5.1. Após a fase de lances, a empresa LICITANTE, provisoriamente vencedora, e devidamente habilitada, será convocada pelo pregoeiro para a realização da Prova de Conceito - PoC.

5.5.2. A Prova de Conceito será exigida para qualquer proponente na condição de melhor classificado e terá caráter eliminatório.

5.5.3. O procedimento tem por objetivo realizar análise e avaliação da conformidade da solução, mediante prova de conceito, por interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

5.5.4. A prova de conceito deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação pelo pregoeiro.

5.5.5. A Prova de Conceito se iniciará às 8:00 horas com duração de 04 (quatro) horas.

5.5.6. Nesta fase, a empresa LICITANTE provisoriamente vencedora, deverá apresentar e demonstrar a solução ofertada, conforme descrito no ANEXO I - Prova de Conceito, deste Termo de Referência.

5.5.7. A não realização desta demonstração dentro do prazo estipulado acarretará na desclassificação imediata da proposta.

5.5.8. A empresa deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos especificados, conforme estabelecido na Tabela de Avaliação da Prova de Conceito - LISTA DE CHEGAGEM, presente no ANEXO I - Prova de Conceito.

5.5.9. Caso a empresa vencedora comprove o atendimento aos requisitos exigidos na Prova de Conceito o objeto desta licitação lhe será adjudicado.

5.5.10.

5.5.11. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.6. **Detalhamento do Objeto:**

LOTE	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
LOTE 1			
1	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Desenvolvimento/Administração.	Licença	1
	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Usuário/Acesso.	Licença	5
	Consultoria/Implementação/Capacitação/Mentoria	Hora	168

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1. **LICENÇAS DE SOFTWARE DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) – DESENVOLVIMENTO/ADMINISTRAÇÃO E LICENÇAS DE SOFTWARE DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) – USUÁRIO/ACESSO.**

6.1.1. REQUISITOS DO OBJETO

6.1.1.1. Deverão ser fornecidas 5 (cinco) licenças para acesso;

6.1.1.2. Deverá ser fornecida 1 (uma) licença para desenvolvimento/administração;

6.1.1.3. Deverá permitir a criação ilimitada de gráficos, relatórios e dashboards;

6.1.1.4. Deverá publicar, gráficos, relatórios e dashboards e seus insights com recursos de compartilhamento com diferentes públicos;

6.1.1.5. Deverá permitir que diferentes usuários colaborem na criação e edição de dashboards e relatórios;

- 6.1.1.6. Deverá permitir a publicação de dashboards e relatórios em um portal web para acesso por diversos usuários;
- 6.1.1.7. Deverá disponibilizar ferramenta para gerenciar as assinaturas das licenças fornecidas;
- 6.1.1.8. Deverá fornecer recursos de IA para auxiliar o usuário na criação de gráficos e dashboards, por exemplo, na criação de modelos preditivos para prever tendências futuras;
- 6.1.1.9. Permitir que os módulos das aplicações desenvolvidas, sejam de ETL ou não, tenham sua execução agendada no tempo de forma configurada ou que sejam disparadas através do término da execução de uma ou mais outras tarefas, proporcionando ao administrador um controle das tarefas agendadas, mostrando seus status conforme sua execução;
- 6.1.1.10. Deverá permitir a conexão com diversas fontes de dados, possibilitando a conectividade com uma ampla gama de fontes de dados, incluindo bancos de dados relacionais (Ex.: MySQL, POSTGRES), planilhas (Ex.: Excel), arquivos CSV, entre outras fontes;
- 6.1.1.11. Deverá permitir a realização de ETL, fornecendo capacidade de extração de dados de diversas fontes, transformação para formato adequado e o carregamento em bases;
- 6.1.1.12. Deverá permitir a construção de estruturas multidimensionais para análise rápida e interativa dos dados;
- 6.1.1.13. Deverá possibilitar a definição de cálculos personalizados, como indicadores chave de desempenho;
- 6.1.1.14. Deverá permitir a criação de hierarquias para agrupar dados em diferentes níveis de detalhe;
- 6.1.1.15. Deverá ter a capacidade de filtrar e segmentar os dados para analisar subconjuntos específicos, permitindo inclusive a exploração de dados em diferentes níveis de detalhe, possibilitando a analisar os dados de forma granular ou agregada, como por exemplo em Drill-down e Drill-up;
- 6.1.1.16. Deverá realizar a simulação de diferentes cenários para avaliar o impacto de diversas decisões, como em por exemplo em análises what-if;
- 6.1.1.17. Deverá possibilitar recursos de geoprocessamento e georreferenciamento que permita a visualização e análise de dados geográficos;
- 6.1.1.18. Deverá permitir a importação de dados georreferenciados de arquivos;
- 6.1.1.19. Possuir componente de mapa que permita ao usuário criar mapas de pontos ou de áreas (polígonos) utilizando os arquivos padrão KML ou de outro padrão aberto. Os mapas criados devem reagir aos demais filtros feitos em outros objetos da aplicação e vice-versa
- 6.1.1.20. Permitir que em gráficos de dispersão, sejam mostrados os símbolos plotados no contexto que está selecionado e que sejam indicados fora ou ao redor do gráfico, se existirem, os símbolos que estejam muito distantes da visão de zoom que se apresenta no momento. (Exemplo: se a maioria dos pontos está plotada próximo ao ponto 0,0 no eixo X,Y e existem alguns pontos bem distantes, *outliers*, desse ponto e que estejam fora da visão do zoom, eles devem ser indicados como existentes fora do gráfico, na direção em que estão);
- 6.1.1.21. Permitir a seleção de ranges (faixas) feitos diretamente nos gráficos, tanto no eixo X, como no eixo Y;
- 6.1.1.22. Permitir a marcação de uma região a ser filtrada de um gráfico de forma irregular, ou seja, sem ser por um quadrilátero, mas, ao contrário, permitir qualquer tipo de contorno com o mouse (em desktops) ou com o toque nos tablets e smartphones;
- 6.1.1.23. Disponibilizar reação instantânea de todos os campos da tela todas as vezes que um filtro é aplicado pelo usuário em qualquer campo. Os demais campos devem reagir, mostrando com uma cor específica aqueles valores que estão relacionados com o que foi filtrado e, com uma cor diferente, os outros valores que não estão relacionados com o que foi filtrado;
- 6.1.1.24. Permitir salvar essa apresentação no servidor e exibi-la como uma apresentação de slides, quadro a quadro, inclusive com efeitos de transição. Quando o usuário quiser fazer alguma pergunta imprevista aos dados exibidos no slide, permitir que ele clique ou toque no gráfico estático da apresentação, sendo então remetido ao painel dinâmico, preservadas as condições de filtros, para fazer livremente sua pergunta. Depois da pergunta respondida, permitir que o usuário retorne ao ponto do slide onde sua apresentação parou;
- 6.1.1.25. Permitir que o usuário monte apresentações com slides gerados na própria ferramenta e inclua nesses slides “fotos” de objetos (gráficos ou tabelas) tiradas dentro da ferramenta, além de textos, símbolos e imagens;
- 6.1.1.26. Permitir que o usuário salve a posição dos filtros hora em vigor e dê um nome a esse salvamento;
- 6.1.1.27. Deverá aceitar conexões, consultas e apresentações dos gráficos, se adaptando automaticamente (responsivo) ao tamanho da tela dos dispositivos (Ex.: Notebook, Desktop, Tablets e Smartphones), sem necessidade de desenvolvimento diferente conforme dispositivo utilizado;
- 6.1.1.28. Permitir que a interface gráfica possa ser construída pelo usuário final de forma independente, ou seja, sem ter que se preocupar, com o modelo de dados, isto é, com a maneira através da qual as tabelas e campos estão relacionados entre si, mas apenas escolhendo as dimensões, medidas e objetos gráficos que deseja utilizar;
- 6.1.1.29. Ter a possibilidade de analisar o perfil dos dados em formato gráfico antes mesmo de fazer a leitura para os painéis de análise de dados. Além do perfil. Também deverá exibir uma prévia desses dados, assim o desenvolvedor consegue verificar se aqueles são os dados necessários para as análises;
- 6.1.1.30. Possuir repositório de meta dados com informações de controle do ambiente onde as aplicações serão executadas, armazenado em banco de dados relacional, contendo os parâmetros de configuração, regras de segurança, dados de licenciamento e as tarefas agendadas com suas regras de disparos;
- 6.1.1.31. Permitir a disponibilização de acesso de usuário a nuvem como “usuário nomeado” dedicado que deve permitir ao usuário permanecer “logado” na ferramenta e utilizando seus recursos pelo tempo que quiser. Nesse tipo de acesso, a licença de uso é diretamente atribuída a um determinado usuário e pertence a ele o tempo todo que ele estiver conectado, não podendo ser utilizada por outra pessoa;
- 6.1.1.32. Não apresentar restrições técnicas em relação à quantidade de usuários que fazem acesso simultaneamente a solução, ou seja, a solução deve atender um número virtualmente indefinido de usuários com capacidade computacional adequada, não havendo, portanto, limite interno intrínseco de número de conexões paralelas;
- 6.1.1.33. Disponibilizar a capacidade de API (Application Program Interface) extensível que permita que seus módulos de gerenciamento de ambiente possam ser automatizados conforme necessidades específicas do administrador do ambiente; e
- 6.1.1.34. Permitir a criação de link externo no portal de acesso aos painéis. Esse link externo pode ser colocado em qualquer URL válida da internet.

6.1.2. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

- 6.1.2.1. Deverá fornecer a solução e licenças por meio de plataforma em Nuvem (SaaS) da CONTRATADA;
- 6.1.2.2. Deverá prover espaço de armazenamento de dados em nuvem de no mínimo 250 GB;
- 6.1.2.3. O armazenamento dos dados deverão ocorrer durante todo o período de duração do contrato e poderão ser extraídos e disponibilizados para exportação, inclusive em caso de término de vigência contratual;
- 6.1.2.4. Deverá prover recursos de escalabilidade horizontal (acréscimo de computador servidor) e escalabilidade vertical (upgrade hardware); e
- 6.1.2.5. Deverá fornecer recursos de backup dos dados.

6.1.3. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

- 6.1.3.1. Os serviços deverão ser acessados via navegador WEB de internet (Ex: Edge, Chrome, Firefox, etc).

6.1.4. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

6.1.4.1. Deverá conter na solução todos os componentes, camadas e serviços implementados no ambiente da plataforma disponibilizada em nuvem de serviço por parte da CONTRATADA.

6.1.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

6.1.5.1. Deverá fornecer mecanismos para autenticação e autorização o acesso dos usuários, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados e funcionalidades adequadas;

6.1.5.2. Deverá possibilitar a implementação de controles de acesso e permissionamento aos dados e funcionalidades do sistema de BI;

6.1.5.3. Deverá fornecer canais seguros de comunicação (criptografia) entre estações cliente e servidores de aplicação, servidores de banco de dados ou outros servidores que fizerem parte da solução; e

6.1.5.4. Deverá fornecer recursos de monitoramento e logs de acesso e disponibilidade dos serviços.

6.2. CONSULTORIA/IMPLEMENTAÇÃO/CAPACITAÇÃO/MENTORIA

6.2.1. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

6.2.1.1. Deverá ser realizada a capacitação no uso da solução por técnico da CONTRATA que possua certificação oficial pelo fabricante da ferramenta ofertada;

6.2.1.2. Identificar e mapear as fontes de dados relevantes para o BI, incluindo bancos de dados transacionais, sistemas de arquivos, e outras fontes que contém dados para análise;

6.2.1.3. Desenvolver e implementar um modelo de dados que represente a estrutura e as relações entre os dados de diferentes fontes, considerando as necessidades de análise e relatórios;

6.2.1.4. Desenvolver e implementar o processo de ETL para extrair, transformar e carregar os dados das fontes de dados;

6.2.1.5. Implementar mecanismos de controle de qualidade para garantir a precisão, consistência e integridade dos dados ao longo do tempo;

6.2.1.6. Definir e projetar o modelo dimensional que representará as dimensões e medidas para análise multidimensional utilizando a tecnologia, considerando as hierarquias, definindo as dimensões, medidas, granularidades e relacionamentos e regras de agregação entre as dimensões;

6.2.1.7. Testar e validar o modelo de dados para garantir a precisão, consistência e performance das análises multidimensionais;

6.2.1.8. Identificar e definir os indicadores chaves de performance que serão utilizados para medir o desempenho da organização e o sucesso das iniciativas de negócio;

6.2.1.9. Auxiliar no desenvolvimento e criação de dashboards e relatórios interativos que apresentem os dados de forma clara, concisa e visualmente atraente, facilitando a análise e a tomada de decisões;

6.2.1.10. Implementar mecanismos robustos para autenticar e autorizar o acesso dos usuários ao sistema de BI, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados e funcionalidades adequadas;

6.2.1.11. Desenvolver e Criar um plano detalhado para a implementação da solução de BI, incluindo cronograma, recursos, responsabilidades e etapas de comunicação;

6.2.1.12. Definir procedimentos para garantir a qualidade, segurança e uso adequado dos dados de BI; e

6.2.1.13. Garantir a conformidade com as leis e regulamentações assegurar que o gerenciamento de dados esteja em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados relevantes, como a LGPD no Brasil.

6.2.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO / SUPORTE TÉCNICO / GARANTIA

6.2.2.1. Fornecer suporte técnico aos usuários do sistema de BI, treinando-os na resolução de problemas comuns, respondendo às suas dúvidas e auxiliando-os na utilização das ferramentas;

6.2.2.2. Monitorar continuamente o sistema de BI para identificar e corrigir problemas, garantir a disponibilidade dos dados e otimizar o desempenho.

6.2.2.3. O suporte técnico deverá atender ao seguinte formato:

6.2.2.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico para garantir o funcionamento e manutenção para os produtos contratados e também no gerenciamento de licenças.

6.2.2.5. A manutenção deverá garantir a atualização das novas versões dos softwares que venham a ser produzidas.

6.2.2.6. O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (quando couber) ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, disponibilizado o atendimento, no mínimo, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, durante todo o período contratado das licenças.

6.2.2.7. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte.

6.2.2.8. Os chamados poderão ser abertos pelos seguintes canais de comunicação mantidos pela Contratada: telefone, E-mail, Pagina Web.

6.2.2.9. Independentemente do canal escolhido pelo Contratante, todos os chamados deverão ser registrados.

6.2.2.10. O prazo para resolução do chamado passará a ser contado a partir da abertura do chamado junto à Contratada.

6.2.2.11. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os recursos necessários para o atendimento dos chamados.

6.2.2.12. Deverão ser entregues pela Contratada relatórios sobre os chamados, quando solicitado pela Contratante que deverão apresentar dados como, a identificação do chamado, a situação do chamado, a data e hora de abertura do chamado, tempo de atendimento do problema, bem como outras anotações pertinentes. Poderá também ser disponibilizado pela Contratada à Contratante sistema informatizado que permita obter as informações solicitadas nos relatórios de gestão.

6.2.2.13.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO AO SUPORTE TÉCNICO		
ID	Tipo de Chamado	Prazo para resolução
1.	Problemas que causem o não funcionamento de funcionalidades da solução	Em até 12 (doze) horas
2.	dúvidas e orientações técnicas sobre o funcionamento e operação da Solução	Em até 48 (quarenta e oito) horas

6.2.2.14. A manutenção, suporte técnico e garantia mencionadas acima deverão valer durante todo o período contratado abrangendo a duração da subscrição das licenças.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

7.1. Com a utilização das ferramentas que contemplam a solução do objeto desta contratação, se pretende promover melhorias e benefícios pelas áreas da organização, tais como:

- 7.1.1. Melhoria na tomada de decisão;
- 7.1.2. Melhoria no processo de criação de relatórios;
- 7.1.3. Possibilidade de melhoria em visibilidade e transparência; e
- 7.1.4. Obtenção de insights.

8. ALINHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

8.1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI

8.1.1. Além de dispor de alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Organização, definidos pelo Comitê Interno de Governança - CIG da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, expressa em seu documento de Planejamento Estratégico da Institucional - PEI item 7 que versa sobre o provimento de infraestrutura tecnológica moderna com disponibilidade e segurança, atualizada com base em premissas de transparência e integração de dados entre órgãos, publicado no site Institucional da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, por meio do endereço eletrônico https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/11/Plano_Estrategico_2023.2026_Edicao_Revisada_2024_.pdf.

8.1.2.

7. PROVER INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA MODERNA COM DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA, ATUALIZADA COM BASE EM PREMISSAS DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS	7.1	Promover 100% da renovação planejada de estações de trabalho
	7.2	Promover 100% de aquisições planejadas de softwares
	7.3	Promover 100% da migração dos serviços para a SUTIC

8.2. ALINHAMENTO COM O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

8.2.1. A demanda de uma solução de Business Intelligence - BI, foi adicionada e consta no artefato Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, publicado no site institucional da SODF, por meio do endereço eletrônico https://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/08/SEI_GDF-89671967-Plano-Diretor-de-TI.pdf, na forma de Necessidade de Serviço - NS03, identificada como solução para análise de dados:

8.2.2.

NS03	Solução de BI	64	Utilização de solução para análise de dados	AQUISIÇÃO GOVERNANÇA	GAB SUGRE
------	---------------	----	---	-------------------------	--------------

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos equipamentos serão executadas no seguinte local:

9.1.1. Para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que se encontra no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - CEP: 71.215-000 Telefone: (61) 3306-5022 / 3306- 5071, Brasília - Distrito Federal - DF, de segunda a sexta de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, exceto feriados.

10. DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO

10.1. Os bens e serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada uma vez que a opção escolhida foi subscrição de licenças. Ademais, por se tratar de solução de TI, sua natureza intrínseca impõe por si só o caráter continuado, fundamento ancorado na constante evolução tecnológica e nos padrões estabelecidos pelo mercado.

11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. REQUISITOS TEMPORAIS

11.1.1. O termo para entrega obedecerá os seguintes prazos:

11.1.2. A liberação das licenças ocorrerá em até 05 dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;

11.1.3. Após a liberação das licenças para uso será realizado:

11.1.4. **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e da proposta.

11.1.5. **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

11.1.6. A aprovação na Prova de Conceito - Poc, prevista no item 5.5, não garante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nesta etapa, serão analisados pela equipe de gestão do contrato todos os requisitos presentes no item 6 deste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estipulados abaixo:

12.1.2. Somente serão aceitas licenças na versão mais atualizada e no idioma Português do Brasil.

12.1.3. Será permitido à empresa CONTRATADA entregar os documentos em meio eletrônico, inclusive em página eletrônica para download, quando este for o único meio disponível pelo fabricante e deverá indicar o endereço eletrônico para acesso.

12.1.4. Juntamente com as licenças de uso, a empresa CONTRATADA entregará a documentação técnica completa e atualizada da solução, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade.

12.1.5. A verificação da aderência e atendimento aos requisitos do objeto e sua implantação (item 6), continuarão a ser avaliadas durante todo o prazo da vigência contratual, sujeitos à aplicação das sanções definidas no item 24 deste Termo de Referência.

12.2. REUNIÃO INICIAL

12.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

12.2.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

12.2.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

12.2.4. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

12.2.5. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de compromisso de sigilo e segurança da informação, anexo deste Termo de Referência, conforme art. 18, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. e dos Termos de Ciência;

12.2.6. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

12.2.7. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

12.2.8. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

12.2.9. Será criado na reunião inicial, um cronograma de ações que norteará o processo de implantação da solução no Órgão.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

13.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

13.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

13.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

13.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

13.11. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.12. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.14. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as licenças que não apresentem condições de uso, conforme verificação da CONTRATANTE.

13.15. Assegurar que as entregas atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza;

13.16. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;

13.17. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

13.18. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

13.19. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução;

13.20. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

13.21. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

13.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso na instalação/disponibilização das licenças, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

13.23. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

14.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

14.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

- 14.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 14.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
15. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**
- 15.1. Na tabela abaixo é apresentado o Mapa de Preço contendo os dados da pesquisa para a formação do valor total estimado da contratação:

LOTE 01																
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	NFe DF	TC AMAPÁ (I)	PREFEITURA DE PORTO VELHO (I)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (I)	WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO	NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE	TDS TECNOLOGIA	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	MÍNIMO (-50%)	MÁXIMO (+50%)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Desenvolvimento/Administração.	Licença	1	-	R\$ 3.591,00			R\$ 5.335,00	R\$ 3.986,57	R\$ 5.601,75	R\$ 4.660,79	R\$ 2.330,40	R\$ 6.991,19	R\$ 4.660,79	R\$ 4.628,58	R\$ 4.628,58
2	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Usuário/Acesso.	Licença	5	-		R\$ 1.840,91		R\$ 3.030,00	R\$ 2.278,04	R\$ 3.117,87	R\$ 2.654,02	R\$ 1.327,01	R\$ 3.981,03	R\$ 2.654,02	R\$ 2.566,71	R\$ 2.566,71
3	CONSULTORIA-Implementação/capacitação/mentoria	Horas	168	-			R\$ 197,00	R\$ 230,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 225,00	R\$ 112,50	R\$ 337,50	R\$ 225,00	R\$ 224,25	R\$ 224,25
TOTAL ESTIMADO																

Legislação:

*Conforme o Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, Seção VII, a estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidos no Sistema de Compras Governamentais da Federação, sítios eletrônicos, fornecedores do ramo e Painel Mapa de Preços do Distrito Federal.

Metodologia:

*Metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes: Mediana.

*Os valores marcados de amarelo foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final.

*Os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.

Observações:

*Para os itens 1, 2 e 3 não foram encontrados registros no Painel de Mapa de Preço de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal, pois o painel não apresenta notas fiscais de Serviço, conforme comprovado nos autos. Desta forma, as encontradas na pesquisa não representam semelhança com a pretensa contratação.

- 15.2. O valor total estimado para as contratações é de **R\$ 55.136,13 (Cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e treze centavos)**, conforme tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1					
1	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Desenvolvimento/Administração.	Licença	1	R\$ 4.628,58	R\$ 4.628,58
	Licenças de software de Business Intelligence (BI) – Usuário/Acesso.	Licença	5	R\$ 2.566,71	R\$ 12.833,55
	Consultoria/Implementação/Capacitação/Mentoria	Hora	168	R\$ 224,25	R\$ 37.674,00
TOTAL					R\$ 55.136,13

16. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 16.1. Para a aquisição do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora;
- 16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de fornecimento das licenças, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 17.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis, após assinatura do contrato.
- 17.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. **Fiscalização**
- 18.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023 observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 18.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.2. **Do Fiscal Requisitante**
- 18.2.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 18.2.2. avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- 18.2.3. identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

- 18.2.4. encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- 18.2.5. apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- 18.2.6. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- 18.2.7. verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- 18.2.8. apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

18.3. **Fiscalização Técnica**

18.3.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

18.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.4. **Fiscalização Administrativa**

18.4.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5. **Gestor do Contrato**

18.5.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, 27 de setembro de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, IV).

18.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

18.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

19. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

19.1. São mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

19.2. E-mails: forma de comunicação para tratar de informações pouco críticas;

19.3. Ofícios: Comunicação para tratar de assuntos gerais;

19.4. Sistema informatizado, quando disponíveis.

19.5. Toda a comunicação entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e a Contratada deverá ser formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. **Liquidação**

20.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

20.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.1.2.1. O prazo de validade;

- 20.1.2.2. A data da emissão;
- 20.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 20.1.2.5. O valor a pagar; e
- 20.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/21](#).
- 20.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 20.1.6. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 20.1.7. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 20.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.2. Prazo de pagamento**
- 20.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 20.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do [art. 3º do Decreto nº 37.121/16](#).
- 20.3. Forma de pagamento**
- 20.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no [Decreto Distrital nº 32.598/10](#) e alterações posteriores.
- 20.3.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767/11](#).
- 20.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.3.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.
- 20.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.3.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos [incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil. Deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.
- 20.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.3.8. A presente aquisição não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.
- 21. DO REAJUSTE**
- 21.1. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 21.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 22. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22.1. A participação de consórcios e Cooperativas não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado.
- 22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 23. SUSTENTABILIDADE**
- 23.1. A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.1.2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

24.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

24.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.2. **Multa:**

24.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento), até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.2. *Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

24.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

24.2.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20% a 30% do valor do Contrato.

24.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 24.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

24.2.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 24.1, a multa será de 5 % a 20% do valor do Contrato.

24.2.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 24.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

24.2.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 24.1, a multa será de 05% a 5% do valor do Contrato.

25. **ELABORADO POR**

ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA

Chefe da Unidade de Tecnologia e Informação - SEGAE/SUAG/UNITEC

(Integrante Requisitante)

LANES CID ROMANO JUNIOR

Coordenador de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEGAE/SUAG/UNITEC/COINFRA

(Integrante Técnico)

CAMILA RODRIGUES SOUSA

Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SEGAE/SUAG/COLOG

(Integrante Administrativo)

De acordo.

APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

Subsecretário de Administração-Geral - SEGAE/SUAG

(Autoridade Competente)

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Prova de Conceito (Documento SEI nº 152216788)

Anexo II - Termo de compromisso de sigilo e segurança da informação (Documento SEI nº 152446868)



Documento assinado eletronicamente por **LANES CID ROMANO JUNIOR - Matr.0273520-2, Integrante Técnico(a)**, em 01/10/2024, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SILVA - Matr.0285098-2, Integrante Requisitante**, em 01/10/2024, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RODRIGUES SOUSA - Matr.0284777-9, Integrante Administrativo(a)**, em 01/10/2024, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Matr.0285138-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/10/2024, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **151724152** código CRC= **D71CA898**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 7121500 - DF
Telefone(s): 3306-5072
Sítio - so.df.gov.br